MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 27.165.620/0001-37

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO

Lei Federal nº 14.133/2021

Nº 001/2026

Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, sucatas, materiais diversos e bens imóveis pertencentes ao Município de Atílio Vivacqua/ES e às unidades gestoras participantes.

ÍNDICE

PREÂMBULO

1. DO OBJETO

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. DAS VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

5. DAS REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7. DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

8. DO CREDENCIAMENTO

9. DA CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

11. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Unificada;

ANEXO IV – Minuta do Contrato.

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-44XM8

Interessados:	Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV; Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Modalidade:	Chamamento Público
Forma:	Eletrônico
Procedimento auxiliar:	**Credenciamento**
Objeto:	**Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para realização de leilões destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, sucatas, materiais diversos e bens imóveis do Município de Atílio Vivacqua/ES e unidades gestoras participantes.**
Responsável pela solicitação e contratação:	Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento – SEMGOV.
Agente de Contratação:	William de Araújo Constantino – Decreto Municipal nº 023, de 02 de janeiro de 2025.
Comissão de Contratação:	Decreto Municipal nº 267, de 04 de junho de 2025.
Período de entrega/envio da documentação:	**A partir do dia 22/06/2026 as 07:00 horas até o dia 17/06/2027 as 23:59 horas.**
Local para realização da sessão:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Local onde está disponível o edital e anexos:	https://www.pmav.es.gov.br/licitacao e https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Comunicação entre o órgão e o público:	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões deverão ser formulados por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais dispositivos legais aplicáveis.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026**, com utilização do procedimento auxiliar **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar **Leiloeiros Públicos Oficiais**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Federal nº 21.981/1932.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços técnicos especializados relacionados à preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, sucatas, materiais diversos e bens imóveis pertencentes ao Município de Atílio Vivacqua/ES e às respectivas unidades gestoras participantes, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. A hipótese de credenciamento é a prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021: contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, suas especificações, condições, obrigações e demais regras operacionais estão previstas no **Anexo II – Termo de Referência** deste Edital, que o integra para todos os fins.

1.5. A remuneração do leiloeiro credenciado ocorrerá exclusivamente mediante comissão de **5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação, paga diretamente pelo arrematante, na forma do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932, **não havendo qualquer ônus financeiro direto ao Município** de Atílio Vivacqua/ES e às unidades gestoras participantes.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente procedimento e serão credenciados todos os Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. Admite-se a participação de pessoa jurídica constituída sob a forma de empresário individual (firma individual), com objeto e CNAE compatíveis com a atividade de Leiloeiro Público Oficial, hipótese em que, além dos documentos do Leiloeiro Oficial, deverão ser apresentados o requerimento de empresário e o respectivo registro na Junta Comercial.

2.2. Os interessados em participar deste Chamamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

2.3. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida no item 6 deste Edital.

2.4. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão ou impedimento de licitar e contratar com o Município de Atílio Vivacqua/ES.

2.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados preferencialmente em meio digital, por meio da plataforma eletrônica, admitindo-se documentos nato-digitais, digitalizados ou assinados digitalmente mediante certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, dispensada a autenticação cartorial, salvo dúvida fundada quanto à autenticidade.

2.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou, na ausência de prazo, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7. O credenciamento permanecerá aberto pelo período indicado no preâmbulo, sendo admitido o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a vigência do chamamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Não poderá credenciar-se nem participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II – Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º);

III – Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, II e § 3º);

IV – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar de licitações e contratações em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III), inclusive aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada (art. 14, § 1º);

V – Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI – Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII – Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII – Pessoa física ou jurídica que integre rol de pessoas sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, nas hipóteses do art. 14, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência do contrato, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único).

3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

4. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

4.1. Para a finalidade da efetiva participação do interessado no certame, o Município fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O interessado obriga-se, durante a participação em todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.3. O Município e o interessado, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. É vedada ao interessado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste procedimento e da execução de seu objeto.

4.5. O interessado fica obrigado a notificar o Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acesso não autorizado a dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação, bem como a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

4.6. As partes ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis por qualquer ação ilícita que cause danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, respondendo o interessado integralmente pelo ressarcimento de multas ou penalidades impostas ao Município em razão de descumprimento que lhe seja imputável.

4.7. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda a execução do objeto e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

5. DAS REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Os interessados em participar deste chamamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, e encaminhar, pela própria plataforma, a Solicitação de Credenciamento acompanhada da documentação exigida no item 6.

5.2. Por aplicação do art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I – Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional;

III – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua solicitação não importará seu afastamento do procedimento ou a invalidação do processo;

IV – A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V – O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI – Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII – É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação de **habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista**:

a) Certidão de registro/matrícula de Leiloeiro Público Oficial, regular e ativa, emitida pela Junta Comercial competente;

b) Cópia de documento de identidade (RG ou documento equivalente com foto);

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Comprovante de residência atualizado;

e) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;

g) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando se tratar de empresário individual ou de leiloeiro empregador;

j) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado;

k) Declaração Unificada, conforme modelo do **Anexo III**, contemplando: cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores); inexistência de fatos impeditivos; idoneidade; pleno cumprimento dos

requisitos de habilitação; aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos; e ciência das obrigações relativas à LGPD.

6.1.1. No caso de pessoa jurídica na forma de empresário individual (firma individual), com objeto e CNAE de Leiloeiro Público Oficial, além dos documentos do Leiloeiro Oficial, deverão ser apresentados o requerimento de empresário e o registro na Junta Comercial, bem como a prova de inscrição no CNPJ e o Certificado de Regularidade do FGTS.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que o interessado executou ou está executando, de maneira satisfatória, serviços de natureza compatível com o objeto do presente credenciamento (realização de leilões públicos ou privados, presenciais, eletrônicos ou híbridos);

b) Declaração formal, sob as penas da lei, de que dispõe de equipe técnica, instalações e equipamentos em bom estado, adequados à execução rápida e eficiente dos serviços;

c) Declaração de que dispõe de solução técnica (plataforma eletrônica própria ou contratada) para a realização de leilão oficial on-line, com recursos de tecnologia da informação que permitam a divulgação, o cadastramento de participantes, o recebimento e o registro rastreável de lances e o esclarecimento de dúvidas dos interessados, por meio de site na internet;

d) Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto da contratação.

6.2.1. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação e demais documentos pertinentes.

6.3. Tendo em vista que o presente credenciamento ficará aberto pelo período indicado no preâmbulo, podendo o contrato dele decorrente ser prorrogado, os credenciados deverão, a cada 12 (doze) meses, reapresentar os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado, mantendo, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos, as condições de habilitação exigidas neste Edital.

7. DA AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

7.1. No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado na plataforma eletrônica, a Comissão de Contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 267, de 04 de junho de 2025, deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

7.2. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), disponíveis em https://certidoes.cgu.gov.br/.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e, quando pessoa jurídica, também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

7.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

7.5. A Comissão de Contratação poderá conceder prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o interessado regularizar a documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

7.6. Na análise dos documentos, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua entrega, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.

8.2. O interessado será formalmente notificado, por meio da plataforma eletrônica, sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato nos locais indicados nas disposições finais deste edital.

8.3. A Administração divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, este edital de chamamento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. A autoridade competente poderá, no que couber, aplicar o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

c) Proceder à anulação do procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, assegurada a prévia manifestação dos interessados;

d) Homologar o procedimento.

8.5. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021, por analogia):

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações pormenorizadas neste edital e em seus anexos;

c) Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste edital.

8.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a efetiva convocação condicionada à necessidade administrativa, à disponibilidade de bens passíveis de alienação e ao interesse público.

8.7. A Administração celebrará os contratos de acordo com a necessidade dos serviços, não gerando o credenciamento, obrigatoriamente, contrato com todos os credenciados.

8.8. Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser alterados ou extintos, e poderá ocorrer o descredenciamento, observado o disposto nos arts. 124 e seguintes e 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. DA CONVOCAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A convocação dos credenciados para a celebração dos contratos e para a realização dos leilões observará a **ordem cronológica de inscrição/habilitação** dos interessados no presente credenciamento, critério objetivo, impessoal e previamente definido, em conformidade com o art. 79, § (parágrafo único), inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e com o Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

9.1.1. Considera-se data de inscrição, para fins de ordenação, a data e hora do protocolo da documentação completa na plataforma eletrônica; havendo necessidade de saneamento de documentação, prevalecerá a data do protocolo da documentação que completou a habilitação.

9.2. O credenciado convocado que, injustificadamente, recusar a demanda ou não assinar o contrato no prazo fixado será reposicionado ao final da lista, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocando-se o credenciado seguinte.

9.3. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento, mediante comunicação formal à Administração, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas.

9.4. A lista de credenciados e a respectiva ordem de convocação serão divulgadas no Portal da Transparência do Município (https://www.pmav.es.gov.br/licitacao), assegurando publicidade e rastreabilidade ao critério de distribuição.

9.5. Cada demanda (leilão ou conjunto de lotes) será destinada a um único credenciado por vez, seguindo-se a ordem da lista de forma rotativa, de modo a assegurar tratamento isonômico entre os credenciados.

10. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

10.1. A remuneração do leiloeiro credenciado ocorrerá exclusivamente mediante comissão de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor do lance vencedor de cada lote arrematado, paga diretamente pelo arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

10.2. Não haverá pagamento direto pelo Município de Atílio Vivacqua/ES ou pelas unidades gestoras participantes ao credenciado, inexistindo despesa pública direta decorrente da execução dos serviços.

10.3. A remuneração do credenciado estará condicionada à efetiva arrematação, não sendo devido qualquer valor em relação a lotes desertos, fracassados, suspensos, revogados ou não alienados, tampouco indenização, reembolso de despesas ou garantia mínima de faturamento.

10.4. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços (avaliação, organização de lotes, registros fotográficos, divulgação, plataforma eletrônica, equipe de apoio e demais custos operacionais) correrão por conta exclusiva do credenciado, remuneradas unicamente pela comissão prevista no item 10.1.

10.5. É vedada a cobrança, do Município ou dos arrematantes, de quaisquer valores adicionais não previstos neste Edital, no Termo de Referência ou no edital específico de cada leilão.

11. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

11.1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, nos casos previstos no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento.

11.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º).

11.3. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º).

11.4. Encerrado o prazo para contrarrazões, a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis; se não reconsiderar, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º).

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º).

11.6. Dos atos de que não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, II).

11.7. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, contra as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 166), dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la em 5 (cinco) dias úteis ou encaminhá-la à autoridade superior, que decidirá em até 20 (vinte) dias úteis;

b) Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da intimação, contra a sanção de declaração de inidoneidade, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis (art. 167).

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168), sendo assegurada ao interessado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º).

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O interessado ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter as condições de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX – Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou dos leilões;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas, conforme a infração, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

Sanção	**Infrações (item 12.1)**
Advertência (art. 156, § 2º)	I, quando não se justificar sanção mais grave
Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado da comissão relativa ao(s) leilão(ões) afetado(s) ou, na sua impossibilidade de apuração, do dano causado (art. 156, § 3º)	Qualquer infração
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Atílio Vivacqua/ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI e VII
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII, IX, X, XI e XII

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação de provas, e de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais, quando deferida a produção de novas provas (art. 158).

12.5. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva de Secretário Municipal (art. 156, § 6º, II).

12.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, previamente ao encaminhamento à cobrança judicial; se a multa for superior a valores eventualmente devidos ao credenciado, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

12.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º), nem a responsabilização civil e penal cabível.

12.8. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. O Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

12.10. É admitida a reabilitação do interessado ou credenciado perante o Município de Atílio Vivacqua/ES, exigidos, cumulativamente, os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021: reparação integral do dano; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade; cumprimento das condições definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia conclusiva.

12.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único).

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos a este procedimento auxiliar nos locais indicados no preâmbulo deste edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

13.2. A contagem dos prazos observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados: **a)** no sítio oficial do Município de Atílio Vivacqua/ES: https://www.pmav.es.gov.br/licitacao; **b)** na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br; e **c)** no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

13.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou, tratando-se de credenciamento de fluxo contínuo, a qualquer tempo durante sua vigência, cabendo resposta em até 3 (três) dias úteis (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

13.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no **Foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

b) ANEXO II – Termo de Referência;

c) ANEXO III – Modelo de Solicitação de Credenciamento e Declaração Unificada;

d) ANEXO IV – Minuta do Contrato.

Atílio Vivacqua/ES, 18 de junho de 2026.

WILLIAM DE ARAÚJO CONSTANTINO
Agente de Contratação – Decreto Municipal nº 023/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar está disponível na sala da Comissão de Contratação, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES (https://www.pmav.es.gov.br/licitacao) e na plataforma eletrônica (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência está disponível na sala da Comissão de Contratação, no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua/ES (https://www.pmav.es.gov.br/licitacao) e na plataforma eletrônica (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

AO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO 001 /2026 – CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS

Eu, _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, matrícula nº _____ na Junta Comercial do Estado de _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, telefone _____, e-mail _____, venho SOLICITAR meu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Atílio Vivacqua/ES, nos termos do edital em referência, e, sob as penas da lei, DECLARO que:

a) não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) inexistem fatos impeditivos para meu credenciamento e contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não fui declarado(a) inidôneo(a) nem estou suspenso(a) ou impedido(a) de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo;

d) cumpro plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital;

e) aceito, integral e irrestritamente, todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos, inclusive quanto à comissão de 5% (cinco por cento) paga exclusivamente pelo arrematante e à inexistência de qualquer ônus financeiro para o Município;

f) não incorro em nenhuma das vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) disponho de equipe técnica, instalações, equipamentos e estrutura operacional (pessoal e material) adequados à execução rápida e eficiente dos serviços;

h) disponho de solução técnica para a realização de leilão oficial on-line, por meio de site na internet, com recursos que permitem a divulgação, o recebimento de lances e o esclarecimento de dúvidas dos interessados;

i) tenho ciência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e me comprometo a garantir a confidencialidade e a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em razão do credenciamento.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026-44XM8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E O(A) LEILOEIRO(A) PÚBLICO(A) OFICIAL ABAIXO QUALIFICADO(A), NA FORMA QUE SE SEGUE.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 04, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP 29.490-000, neste ato representado pelo(a) [PREENCHER: autoridade competente – Prefeito(a) ou Secretário(a) com delegação], doravante denominado **CONTRATANTE**, com a participação, quando aplicável, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA**, inscrito no CNPJ sob o nº [PREENCHER: CNPJ do Fundo Municipal de Saúde], neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, na condição de unidade gestora participante, e, de outro lado, o(a) Sr.(a) [PREENCHER: nome do leiloeiro], Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, matrícula nº [PREENCHER: matrícula] na Junta Comercial do Estado de [PREENCHER: UF], inscrito(a) no CPF sob o nº [PREENCHER: CPF] e no RG nº [PREENCHER: RG], residente e domiciliado(a) em [PREENCHER: endereço completo], doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Chamamento Público nº [PREENCHER: número]/2026 (procedimento auxiliar de credenciamento), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 21.981/1932 e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Leiloeiro Público Oficial, compreendendo a preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis, veículos, sucatas, materiais diversos e bens imóveis pertencentes ao Município de Atílio Vivacqua/ES e às respectivas unidades gestoras participantes, conforme demanda da Administração.

1.2. Os serviços compreendem, dentre outras atividades necessárias à plena execução dos certames:

a) avaliação mercadológica dos bens;

b) organização, identificação e formação dos lotes;

c) registro fotográfico dos bens;

d) elaboração de editais, catálogos e materiais de divulgação;

e) publicidade dos certames;

f) realização de leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos;

g) gerenciamento de plataforma eletrônica;

h) condução das sessões públicas;

i) emissão de documentos;

j) apoio aos arrematantes;

k) prestação de contas;

l) suporte técnico-operacional à Administração Municipal;

m) demais atividades necessárias à adequada alienação patrimonial.

1.3. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência (Anexo V), o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e a Solicitação de Credenciamento e documentação apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), nos termos do art. 89, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, conforme necessidade da Administração e das unidades gestoras participantes, mediante convocação formal do(a) CONTRATADO(A), observada a ordem cronológica de inscrição/habilitação estabelecida no edital de credenciamento.

2.2. Os leilões poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, conforme conveniência, oportunidade e necessidade da Administração, observando-se sempre a ampliação da competitividade e o interesse público.

2.3. Recebida a demanda, o(a) CONTRATADO(A) deverá promover as providências técnicas, operacionais e administrativas necessárias à realização do leilão, observando os prazos, orientações e diretrizes estabelecidos pela fiscalização contratual e pelo Termo de Referência.

2.4. A celebração deste Contrato e a convocação para cada demanda não geram ao(à) CONTRATADO(A) direito subjetivo à realização de quantidade mínima de leilões,

tampouco garantia de faturamento, indenização ou compensação de qualquer natureza pela ausência de demandas.

2.5. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e compreendem todas as atividades técnicas, operacionais, administrativas e logísticas necessárias à realização dos leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Atílio Vivacqua/ES e às respectivas unidades gestoras participantes da contratação.

2.6. Compete ao leiloeiro contratado executar, dentre outras correlatas e necessárias à adequada realização dos certames, as seguintes atividades:

a) realizar vistoria prévia dos bens disponibilizados para alienação;

b) proceder à identificação, organização e formação dos lotes;

c) promover avaliação mercadológica dos bens, observadas as características, estado de conservação, condições de mercado e potencial de comercialização;

d) realizar registros fotográficos dos bens e lotes;

e) elaborar relatórios técnicos, catálogos, demonstrativos e materiais auxiliares necessários à realização dos certames;

f) auxiliar a Administração Pública na elaboração das minutas dos editais de leilão e demais documentos operacionais relacionados aos certames;

g) disponibilizar plataforma eletrônica funcional, segura e compatível com a realização de leilões eletrônicos;

h) promover ampla divulgação dos leilões públicos, utilizando meios eletrônicos, redes digitais, plataformas especializadas e demais mecanismos aptos à ampliação da competitividade dos certames;

i) organizar e operacionalizar as sessões públicas de leilão, presenciais, eletrônicas ou híbridas;

j) conduzir os certames de forma pública, transparente, isonômica e rastreável;

k) promover atendimento e suporte aos interessados e arrematantes durante todas as etapas do procedimento;

l) emitir autos de arrematação, termos, recibos, relatórios e demais documentos relacionados à alienação dos bens;

m) auxiliar a Administração Pública no controle e acompanhamento da retirada dos bens arrematados;

n) prestar contas detalhadas dos certames realizados, contendo informações financeiras, operacionais e documentais relativas aos leilões executados;

o) fornecer relatórios gerenciais e operacionais sempre que solicitado pela Administração Pública Municipal;

p) executar demais providências necessárias à adequada condução dos leilões públicos e à efetiva alienação patrimonial.

2.7. Os serviços deverão ser executados em estrita observância à legislação aplicável, aos princípios da Administração Pública, às diretrizes estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e às determinações emitidas pela fiscalização contratual.

2.8. A execução dos serviços deverá observar critérios de eficiência operacional, publicidade, transparência, segurança jurídica, competitividade, rastreabilidade dos atos praticados e adequada prestação de contas à Administração Pública Municipal.

2.9. O leiloeiro contratado deverá disponibilizar estrutura operacional compatível com a natureza dos serviços, incluindo equipe de apoio, plataforma eletrônica, meios de comunicação, suporte técnico e recursos administrativos necessários à adequada execução dos certames.

2.10. A Administração Pública Municipal poderá acompanhar todas as etapas operacionais relacionadas à preparação, divulgação, realização e encerramento dos leilões, inclusive mediante solicitação de ajustes, complementações, informações adicionais e saneamento de inconsistências identificadas durante a execução dos serviços.

2.11. A Administração Pública Municipal encaminhará ao leiloeiro contratado a relação preliminar dos bens passíveis de alienação, acompanhada das informações disponíveis, registros patrimoniais, documentos pertinentes e demais elementos necessários à execução dos serviços.

2.12. Recebidas as informações preliminares, o contratado deverá promover vistoria técnica dos bens disponibilizados para alienação, visando: identificação dos bens; verificação do estado de conservação; confirmação das características dos lotes; análise das condições de comercialização; organização operacional dos bens; levantamento de informações complementares necessárias à realização do certame.

2.13. Após realização das vistorias, o contratado deverá proceder à organização dos lotes e elaboração dos respectivos relatórios operacionais, contendo, sempre que possível: descrição dos bens; registros fotográficos; informações patrimoniais; estado de conservação; avaliação mercadológica; condições de alienação; demais informações relevantes ao certame.

2.14. Concluída a etapa de organização dos lotes, o contratado deverá auxiliar a Administração Pública Municipal na elaboração das minutas dos editais, catálogos, demonstrativos e demais documentos relacionados à realização dos leilões públicos.

2.15. A divulgação dos certames deverá observar ampla publicidade, utilizando meios eletrônicos, plataformas digitais, redes de divulgação, sítios eletrônicos, redes sociais, sistemas especializados e demais mecanismos aptos à ampliação da competitividade e participação de interessados.

2.16. O contratado deverá disponibilizar ambiente eletrônico adequado à realização dos leilões, assegurando: funcionamento regular da plataforma; transparência dos lances; identificação dos participantes; rastreabilidade das operações; segurança das informações; registro auditável das movimentações realizadas; suporte técnico aos usuários.

2.17. Durante a realização dos certames, o contratado será responsável pela condução operacional dos leilões, observando: igualdade de condições entre os participantes; publicidade dos atos; regularidade procedimental; transparência dos lances; observância das regras editalícias; registro das operações realizadas; adequada condução das sessões públicas.

2.18. Encerrado o certame, o contratado deverá emitir os documentos pertinentes às arrematações realizadas, incluindo: autos de arrematação; recibos; termos operacionais; relatórios financeiros; demonstrativos de resultados; demais documentos relacionados ao leilão.

2.19. O contratado deverá prestar suporte operacional aos arrematantes, especialmente quanto: aos procedimentos de pagamento; à emissão documental; às orientações para retirada dos bens; aos prazos operacionais; às demais informações relacionadas ao certame.

2.20. A retirada dos bens arrematados deverá observar as orientações da Administração Pública Municipal, cabendo ao contratado auxiliar no acompanhamento operacional dos procedimentos de entrega e retirada dos lotes alienados.

2.21. Após encerramento das atividades relacionadas ao leilão, o contratado deverá apresentar prestação de contas detalhada contendo: relação dos lotes alienados; relação dos lotes fracassados ou desertos; valores arrecadados; identificação dos arrematantes; registros dos lances; demonstrativos financeiros; documentos comprobatórios; relatórios operacionais; demais informações pertinentes ao certame.

2.22. A Administração Pública Municipal poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, correções, ajustes operacionais e saneamento de inconsistências eventualmente verificadas durante qualquer etapa dos procedimentos de alienação.

2.23. Todos os atos praticados durante a realização dos leilões deverão permanecer devidamente registrados e disponíveis para fins de fiscalização, controle interno, auditoria e acompanhamento pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

3.1. A remuneração do(a) CONTRATADO(A) ocorrerá exclusivamente mediante comissão de **5% (cinco por cento)** incidente sobre o valor do lance vencedor de cada lote efetivamente arrematado, paga diretamente pelo arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

3.2. Não haverá pagamento direto pelo CONTRATANTE ou pelas unidades gestoras participantes ao(à) CONTRATADO(A), inexistindo despesa pública direta decorrente da execução dos serviços objeto deste Contrato, razão pela qual fica dispensada a indicação de dotação orçamentária.

3.3. A remuneração estará condicionada à efetiva arrematação, não sendo devido qualquer valor em relação a lotes desertos, fracassados, suspensos, revogados ou não alienados.

3.4. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo avaliação, organização de lotes, registros fotográficos, divulgação, plataforma eletrônica, deslocamentos, equipe de apoio e demais custos operacionais, correrão por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), remuneradas unicamente pela comissão prevista no item 3.1.

3.5. É vedada a cobrança, do CONTRATANTE ou dos arrematantes, de quaisquer valores adicionais não previstos no edital de credenciamento, neste Contrato ou no edital específico de cada leilão.

3.6. Os valores arrecadados com a alienação dos bens serão recolhidos diretamente à conta indicada pelo CONTRATANTE ou pela unidade gestora titular do bem, na forma e nos prazos definidos no edital específico de cada leilão, sendo vedada a retenção dos valores de arrematação pelo(a) CONTRATADO(A), ressalvada a comissão paga pelo arrematante.

3.7. Por se tratar de remuneração fixada em percentual incidente sobre o valor da arrematação, suportada por terceiros, não se aplicam ao presente Contrato reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro em favor do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de [PREENCHER: data inicial] a [PREENCHER: data final], podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza continuada da demanda de alienação patrimonial, desde que haja interesse da

Administração, mantidas as condições de habilitação do(a) CONTRATADO(A) e demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

4.2. A prorrogação ficará condicionada à manutenção, pelo(a) CONTRATADO(A), das condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade operacional exigidas no credenciamento, inclusive matrícula regular e ativa perante a Junta Comercial.

4.3. O término da vigência contratual não afasta a obrigação do(a) CONTRATADO(A) quanto à conclusão das prestações de contas, entrega de documentos pendentes, saneamento de inconsistências verificadas pela fiscalização e demais obrigações remanescentes relacionadas aos certames realizados durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. São obrigações do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo das demais previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) executar os serviços em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, as normas ambientais pertinentes, o edital de credenciamento, o Termo de Referência e este Contrato;

b) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade operacional exigidas no credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

c) realizar vistoria dos bens disponibilizados para alienação, promovendo sua adequada identificação, organização dos lotes, registros fotográficos e levantamento das informações necessárias à realização dos leilões;

d) promover avaliação mercadológica dos bens, observadas suas características, estado de conservação, potencial de comercialização e condições de mercado, submetendo-a à validação da Administração;

e) auxiliar a Administração na elaboração dos editais de leilão, catálogos, demonstrativos, materiais de divulgação e demais documentos operacionais;

f) promover ampla divulgação dos leilões públicos, utilizando meios eletrônicos, redes digitais, plataformas especializadas, mídias compatíveis e demais mecanismos aptos à ampliação da competitividade e da participação de interessados;

g) disponibilizar e manter plataforma eletrônica para realização dos leilões, garantindo a estabilidade operacional do sistema, o registro eletrônico dos lances, a rastreabilidade das operações realizadas, a identificação dos participantes, o armazenamento das informações do certame, a segurança dos dados e das

operações, a transparência dos procedimentos executados, bem como a emissão de relatórios e registros auditáveis, se responsabilizando pela manutenção, suporte técnico e pleno funcionamento da plataforma eletrônica durante todo o período de vigência contratual, respondendo por eventuais falhas que comprometam a regular execução dos certames.;

h) conduzir os leilões de forma pública, transparente, isonômica e rastreável, observando integralmente as regras editalícias;

i) prestar suporte técnico e operacional aos interessados e arrematantes durante todas as etapas dos certames, fornecendo orientações sobre participação, esclarecimentos operacionais, suporte relacionado aos lances, emissão de documentos, orientações para retirada dos bens e demais informações necessárias à adequada participação dos usuários.;

j) emitir autos de arrematação, recibos, termos, relatórios e demonstrativos financeiros relativos a cada certame;

k) apresentar, após o encerramento de cada leilão, prestação de contas detalhada contendo a relação dos lotes alienados e fracassados, os valores arrecadados, a identificação dos arrematantes, os demonstrativos financeiros, os registros operacionais do certame, os documentos comprobatórios, os relatórios consolidados e demais informações que vierem a ser solicitadas pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do encerramento do certame;

l) manter registros completos, íntegros e auditáveis de todas as operações realizadas durante os leilões públicos, incluindo a identificação dos participantes, o histórico de lances, os horários das operações, os registros de arrematação, os documentos emitidos, os relatórios financeiros e demais informações pertinentes aos certames.;

m) observar integralmente as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à alienação de sucatas, resíduos e materiais potencialmente poluentes, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

n) comunicar imediatamente à Administração quaisquer irregularidades, inconsistências operacionais, falhas sistêmicas ou situações capazes de comprometer a regularidade dos certames;

o) promover os ajustes, correções, complementações e saneamentos solicitados pela fiscalização contratual, nos prazos estabelecidos;

p) responsabilizar-se integralmente pelos atos praticados na execução contratual, inclusive quanto à regularidade operacional dos certames, à veracidade das informações prestadas e ao funcionamento da plataforma utilizada;

q) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

r) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

s) manter sigilo e proteção das informações submetidas a restrição legal, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

t) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, ressalvada a contratação de serviços acessórios de apoio, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal e integral pela condução dos certames, vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação do núcleo do objeto (condução do leilão);

u) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).

w) responsabilizar-se pela elaboração, organização e disponibilização dos materiais necessários à divulgação dos certames, incluindo catálogos, registros fotográficos, demonstrativos dos lotes, descrição dos bens, informações relativas às condições de venda, orientações aos participantes e demais documentos auxiliares indispensáveis à realização dos leilões.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE e das unidades gestoras participantes:

a) fornecer ao(à) CONTRATADO(A) as informações, documentos e elementos disponíveis necessários à execução dos serviços;

b) disponibilizar acesso aos bens passíveis de alienação, permitindo a realização das vistorias, registros fotográficos e levantamentos operacionais;

c) designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas;

e) analisar e validar os documentos operacionais relacionados aos leilões, especialmente editais, avaliações, relatórios e prestações de contas;

f) promover os atos administrativos necessários à realização dos leilões, observadas as disposições legais e suas competências institucionais;

g) comunicar ao(à) CONTRATADO(A), de forma tempestiva, quaisquer alterações, orientações ou decisões que impactem a execução dos serviços;

h) aplicar, quando cabível, as medidas administrativas, notificações e sanções previstas na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização acompanhará todas as etapas relacionadas à preparação, divulgação, realização e encerramento dos leilões, inclusive quanto à organização dos lotes, à publicidade dos certames, à regularidade operacional da plataforma eletrônica, à condução das sessões públicas, à emissão documental, à prestação de contas e aos procedimentos de retirada dos bens alienados.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e comunicará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões e providências que ultrapassem sua competência.

7.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pelos atos praticados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O interessado ou o credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei nº 14.133/2021):

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter as condições de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX – Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento ou dos leilões;

XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.2. Serão aplicadas, conforme a infração, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

Sanção	**Infrações (item 12.1)**
Advertência (art. 156, § 2º)	I, quando não se justificar sanção mais grave
Multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado da comissão relativa ao(s) leilão(ões) afetado(s) ou, na sua impossibilidade de apuração, do dano causado (art. 156, § 3º)	Qualquer infração
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Atílio Vivacqua/ES, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º)	II, III, IV, V, VI e VII
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º)	VIII, IX, X, XI e XII

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

8.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação de provas, e de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais, quando deferida a produção de novas provas (art. 158).

8.5. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva de Secretário Municipal (art. 156, § 6º, II).

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação, previamente ao encaminhamento à cobrança judicial;

se a multa for superior a valores eventualmente devidos ao credenciado, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

8.7. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º), nem a responsabilização civil e penal cabível.

8.8. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, observadas as hipóteses de interrupção e suspensão do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.9. O Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161).

8.10. É admitida a reabilitação do interessado ou credenciado perante o Município de Atílio Vivacqua/ES, exigidos, cumulativamente, os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021: reparação integral do dano; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento, ou de 3 (três) anos, no caso de inidoneidade; cumprimento das condições definidas no ato punitivo; e análise jurídica prévia conclusiva.

8.10.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único).

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. O contrato poderá ser extinto, ainda, nas hipóteses de descredenciamento previstas no edital, especialmente: perda das condições de habilitação, inclusive da matrícula regular perante a Junta Comercial; descumprimento reiterado das obrigações assumidas; prática de irregularidades graves; ou ocorrência de fatos que comprometam a confiança e a regularidade da execução contratual.

9.3. O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento e a consequente extinção consensual deste Contrato, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das obrigações já assumidas e das prestações de contas pendentes.

9.4. A extinção do contrato não gera ao(à) CONTRATADO(A) direito a indenização, compensação ou reembolso de qualquer natureza, ressalvada a comissão devida pelos arrematantes em relação aos leilões já realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes obrigam-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), realizando o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da referida Lei, para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados aos titulares.

10.2. É vedada ao(à) CONTRATADO(A) a utilização de dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato para finalidade distinta da execução de seu objeto.

10.3. O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, sobre qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, adotando as providências do art. 48 da LGPD.

10.4. Os deveres de proteção de dados subsistem ao término da vigência contratual, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, por meio de termo aditivo, vedada a modificação do percentual de comissão e das condições padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento, sob pena de quebra da isonomia entre os credenciados.

11.2. As alterações de caráter meramente formal ou de mero apostilamento serão registradas na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 21.981/1932, a Lei Federal nº 12.305/2010, a Lei Federal nº 13.709/2018 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

12.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas aplicáveis e nos princípios gerais da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

13.1. A divulgação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia, nos

termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, devendo ocorrer nos prazos legais, sem prejuízo da publicação no sítio oficial do Município (https://www.pmav.es.gov.br/).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Atílio Vivacqua/ES**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico ou em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivacqua/ES, [PREENCHER: dia] de [PREENCHER: mês] de 2026.

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES
[PREENCHER: autoridade competente] – CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA
Unidade Gestora Participante (quando aplicável)

[PREENCHER: nome do leiloeiro]
Leiloeiro(a) Público(a) Oficial – CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____